

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2020-ADASA****PROCESSO Nº 00197-00001977/2020-37****SIGGO Nº 042080****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, neste ato denominado CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO, matrícula nº 278290-1, portador da OAB/DF [REDACTED], e CPF nº [REDACTED] residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, e o DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar - Brasília-DF, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por GUSTAVO DO VALE ROCHA, matrícula: 242.357-X, portador da OAB/DF [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviço de publicação institucional na imprensa oficial do Governo do Distrito Federal, qual seja o Diário Oficial do Distrito Federal, de atos administrativos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA executará os serviços de publicação de matérias de interesse da Adasa no Diário Oficial do Distrito Federal.

3.2. Constituem objeto de publicação matérias como: atos relativos a pessoal como progressões, promoções, punições, afastamentos; bem como atos administrativos destinados a contratações e convênios, como editais, avisos, extratos de instrumentos contratuais, extratos de dispensa e inexistência de licitação e de registro de preços; extratos de outorga de uso de recursos hídricos; alterações no Regimento Interno; entre outros, que se fizerem necessários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

4.1. A CONTRATADA deverá publicar, no prazo estabelecido pelo Decreto nº 37.256/2016, a matéria enviada pela CONTRATANTE, exceto o que, por sua natureza, deva ter tratamento prioritário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) para um período de 60 (sessenta) meses, sendo que cada parcela mensal será calculada com base na quantidade efetivamente demandada no período.

5.2. A despesa no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.206

Programa de Trabalho: 24.131.6210.8505.0039

Natureza da Despesa: 3.3.91.39

Fonte de Recurso: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00496, emitida em 26/10/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

6.3. Nos próximos exercícios, a despesa ficará vinculada ao orçamento correspondente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO**

7.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos das publicações.

7.2. A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal das publicações enviadas para a CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto nº 32.598/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Adasa designará servidor responsável pela fiscalização do contrato, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A fiscalização realizada pela Adasa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Autarquia, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Considerando a necessidade permanente do bem ofertado pela CONTRATADA, a contratação pode se fazer, desde o início, pelo prazo de até 60 meses, nos termos do Parecer nº 1030/2009-PROCAD/PGDF, ao qual foi atribuído efeito normativo por despacho do Senhor Governador do Distrito Federal, ambos republicados no DODF nº 114, de 16 de junho de 2010.

10.2. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contados a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme preconiza o Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

11.2. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que porventura forem inadequadamente executados, quando os erros forem de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a legislação específica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir, por intermédio de Executor devidamente designado, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos;

12.2. Encaminhar à CONTRATADA as matérias a serem publicadas, obedecendo aos padrões determinados pela legislação vigente;

12.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato;

12.4. Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006**, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme hipóteses expressamente previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Adasa, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

18.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

TESTEMUNHA

THAÍS LOPES SEIXAS PEREIRA**TESTEMUNHA**

Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0273635-7, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 18/11/2020, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 19/11/2020, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 19/11/2020, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS LOPES SEIXAS PEREIRA - Matr.0271995-9, Testemunha**, em 19/11/2020, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50920587)
verificador= **50920587** código CRC= **B5E62F35**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5065

00197-00001977/2020-37

Doc. SEI/GDF 50920587